



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 14/11/17 Guimarães

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a informatização do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Edificação e atividades afins do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2017

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO ELETRÔNICO DE EDIFICAÇÃO E ATIVIDADES AFINS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3905/2017

Data: 10/11/2017 - Horário: 10:12



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O protocolo e a aprovação dos procedimentos administrativos e executivos para o licenciamento na área de construção civil e parcelamento do solo, dentro da área urbana e rural do município de Pindamonhangaba serão realizados por meios eletrônicos e sistema online, com softwares exclusivos

Art. 2º. O procedimento eletrônico previsto no artigo anterior, será regulamentado mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Será disponibilizado na página eletrônica oficial modelos de projetos, quadros, legendas, documentos e declarações para instruir cada um dos pedidos de emissão de documentos de atividade edilícia.

Art. 3º. Somente o profissional habilitado no CREA ou CAU, o proprietário ou o possuidor e seus representantes poderão tratar, perante a Prefeitura, de assuntos relacionados com o projeto ou obra de sua responsabilidade.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

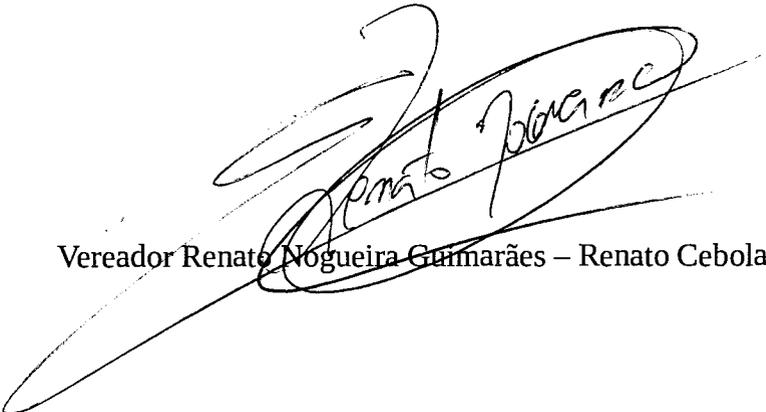
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Durante a análise do pedido, fica assegurado, ao profissional habilitado, proprietário ou possuidor e seus representantes o atendimento pessoal pelo técnico municipal encarregado de sua análise, ficando facultada a indicação por escrito de outro profissional habilitado para este fim.

Art. 4º O atendimento eletrônico será implantado de forma gradual, não encerrando os atendimentos presenciais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de novembro de 2017.



Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, devido à conscientização acerca da degradação ambiental, um tema que assume lugar de destaque é a questão do desenvolvimento sustentável. Os discursos ambientalistas estão presentes no domínio público e temas ambientais são discutidos e aparentam ser assimilados em diferentes esferas: na política, na economia, na cultura, na educação e também no que se refere às tecnologias da informação.

O uso de documentos e processos eletrônicos na Administração Pública inicia-se no final da década de 1990 e intensifica-se a partir do ano 2000.

Intensifica-se também, com isso, a preocupação geral com a segurança da informação e com a legalidade dos atos e documentos eletrônicos, o que converge para o alcance do marco legal do modelo brasileiro de certificação digital, estabelecido pela Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Esse normativo instituiu “a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em formato eletrônico, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”. O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) é a Autoridade Certificadora Raiz da ICP - Brasil e atua fortemente na disseminação do certificado digital e em ações para que o papel seja substituído pelos meios eletrônicos com validade jurídica, confiabilidade e autenticidade, além de promover a contínua evolução e o crescimento dessa infraestrutura.

A verdadeira revolução no cenário nacional ocorreu com o Poder Judiciário promovendo, no início dos anos 2000, a informatização do processo judicial e normatizando, com a publicação da Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a quebra do paradigma do papel no processo judicial.

Hoje os avanços tecnológicos têm proporcionado à humanidade um patamar de informação jamais visto antes na história da humanidade, o mundo tornou-se um espaço onde tudo está interligado grade parte desse nível de informação se deve a evolução computacional e a rede mundial de computadores.

A informatização dos procedimentos administrativos é um passo extremamente importante porque reduz a burocracia, diminui o uso de papel e tinta e, acima de tudo, é mais transparência do processo junto à sociedade.